



ARP 070/2016

**CONTRATO N.º 04/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS**

A **FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA** com sede nesta Capital na rua Duque de Caxias nº 1691, inscrita no CGC/MF nº 87.182.796/0001-29, representada pelo presidente em exercício **Martinho Roberto Lazzari**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, RG nº 1055107062 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 611.444.87072, nos termos da competência que lhe foi delegada pela posse, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul dia 01 de abril de 2015, **ADERE** ao compromisso celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** e **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.**, estabelecida na Rua Machado de Assis nº 50, Prédio 2 - Bairro Santa Lúcia em Campo Bom - RS. Fone: (51) 3920 2200, e-mail: [licitacoes@embratec.com.br](mailto:licitacoes@embratec.com.br), inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 03.506.307/0001-57, representada neste ato por **JEFERSON THOMAS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 656.045.470-34 e RG nº 1047554553 SSP/RS e **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº 952.835.520-04 e RG nº 3027063209 SSP/RS, doravante denominada **COMPROMITENTE**, para o Registro de Preços para contratação de serviços de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no processo administrativo n.º 005365-24.00/15-0, **PREGÃO para Registro de Preços nº 100/CELIC/2016**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.020 de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.434 de 09.09.2003, Decreto Estadual nº. 37.288 de 10 de março de 1997, Lei Estadual 11.389 de 25 de novembro de 1999, Decreto 42.570 de 03 de outubro de 2003, e legislação pertinente, pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições, atos administrativos instrumentalizados no expediente eletrônico n.º 16/1353-0000396-6.

FEE  
S JUR





Fundação de  
Economia e  
Estatística

ARP 070/2016

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação, por registro de preço, de empresa prestadora de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel, gás natural veicular), lubrificantes (óleos lubrificantes e graxas) e filtros (de ar, óleo e combustível) e lavagem de veículos, para o uso dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, observando as especificações estabelecidas no presente Projeto Básico.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Taxa de administração de -0,92% que incidirá sobre o valor dos combustíveis, lubrificantes, filtros e lavagens de veículos de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 O valor dos preços registrados não serão reajustados durante o prazo de validade do Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de validade deste Registro de Preços é até 03 de maio de 2017, a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;

5.1.2 do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.



lay



Fundação de  
Economia e  
Estatística

ARP 070/2016

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma; e

5.2.2 do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e manter sua regularidade documental durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser cancelado:

6.1. Pelo Órgão Gerenciador quando:

6.1.1. O COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.2. O COMPROMITENTE não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

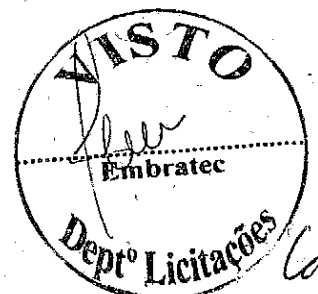
6.1.3. O COMPROMITENTE não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. O COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e

6.1.5. Por razão de interesse público, devidamente justificado pelo Órgão Gerenciador;

6.2. Pelo fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e nesta Ata, bem como perdas e danos.

FEE  
RS JUR





ARP 070/2016

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1. Multa sobre o valor do pedido de:

a) 10%: recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato ou retirar/receber instrumento equivalente (empenho); e

b) 5%: descumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata.

7.2. As demais previstas no item 22 do edital, no que se aplicar à gestão da ata de registro de preços

### CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

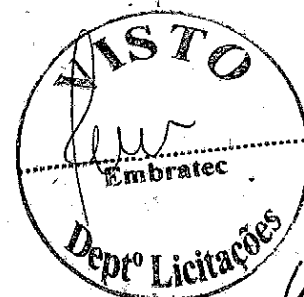
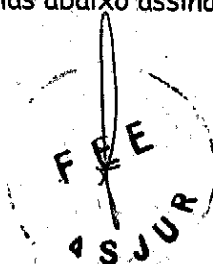
### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

9.2. A Administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

9.3. Poderão ser feitas adesões a presente Ata de Registro de preços, quando previamente autorizadas pelo Órgão Gerenciador e aceitas pelo COMPROMITENTE, desde que não haja prejuízo das obrigações assumidas.

9.4. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

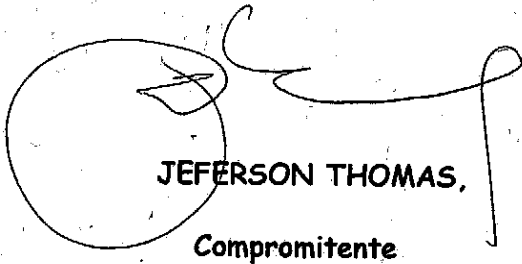


ARP 070/2016

Porto Alegre, 29 de julho de 2016.

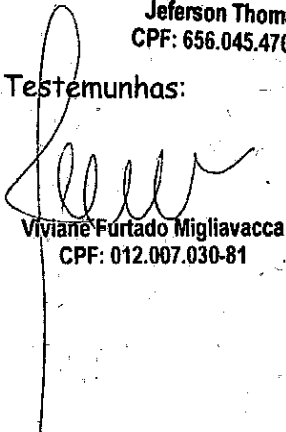
  
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA

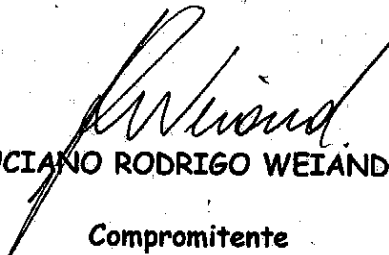
Martinho Roberto Lazzari

  
JEFERSON THOMAS,  
Compromitente

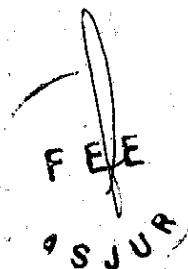
Jeferson Thomas  
CPF: 656.045.470-34

Testemunhas:

  
Viviane Furtado Migliavacca  
CPF: 012.007.030-81

  
LUCIANO RODRIGO WEIAND  
Compromitente

Luciano Rodrigo Weiland  
CPF: 952.835.520-04



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO  
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA  
Siegfried Emanuel Heuser

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2016  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E  
ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER E A TICKET  
SOLUÇÕES HDFGT S.A.**

**A FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER**, neste ato representada por José Reovaldo Oltramari e a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, representada por Luciano Rodrigo Weiand, celebram, de comum acordo, o Primeiro Termo Aditivo, nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

Prorroga-se a vigência do contrato para 23/05/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RAZÃO SOCIAL**

A razão social da empresa contratada foi alterada de Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A. para TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., nome fantasia TICKET LOG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecerão inalteradas as demais cláusulas que não são objeto de alteração deste termo aditivo.



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO  
FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA  
Siegfried Emanuel Heuser

E, por haver concordância em tudo o quanto ficou pactuado, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificáveis, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Porto Alegre, 22 de maio de 2017.

*Ultramari*  
**FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER**  
José Reinaldo Ultramari

*Weiand*  
**TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**  
Luciano Rodrigo Weiand

*Thomas*

Jeferson Thomas  
CPF: 656.045.470-34

Testemunhas:

1.-

2.-

*Luciana Rodrigues*

Luciana Rodrigues  
CPF: 004.982.720-01

